



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Educação de Abel Figueiredo/PA, neste ato representada pela secretária municipal de Educação, Rafaela Fonseca dos Santos Souza torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- a) A necessidade de estruturar um conjunto de atividades públicas que assegurem os direitos sociais, a qualidade e garantia do devido cumprimento da carta magna de 1988, Capítulo II, art 6º.
- b) A necessidade se obedecer as determinações da Política Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009.

2. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação

3. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultora familiar e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Município de Abel Figueiredo – PA.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 1. Relação de gêneros alimentícios/merenda escolar

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	CHEIRO-VERDE Especificação. In natura 1º qualidade, com folha integras, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparente de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou superfície externa.	Maços	264	R\$ 3,48	R\$ 918,72
2	COUVE Especificação. In natura, 1ª qualidade – com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverão ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Maços	495	R\$ 3,81	R\$ 1.885,95
3	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA- Especificação. Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	Kg	330	R\$ 11,60	R\$ 3.828,00
4	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA Especificação. Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	Kg	330	R\$ 11,60	R\$ 3.828,00
5	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA- Especificação. Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	Kg	330	R\$ 11,60	R\$ 3.828,00
6	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI- Especificação. Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter	Kg	330	R\$ 11,60	R\$ 3.828,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	registro no SIM, SIE ou SIF.				
7	Abobora – In natura Especificação. In natura de 1º qualidade, consistência firme casca livre de fungos	kg	495	R\$ 4,13	R\$ 2.044,35
TOTAL:					R\$ 20.161,02

1.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

1.3. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

1.4. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PNAE não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

1.5. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

1.6. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I. Isentos de substâncias terrosas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV. Sem umidade externa anormal;
 - V. Isentos de odor e sabor estranhos; e
 - VI. Isentos de enfermidades.
- 1.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 1.8. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da Secretaria em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

5. JUSTIFICATIVA

A alimentação é um direito social firmado pela Carta Magna de 1988 no Artigo 6º, neste sentido, o poder público necessita adotar políticas e ações que caminhem no sentido de garantir aos indivíduos condições adequadas para manutenção do estado alimentar e nutricional da população. Para efetivação deste direito o poder público tem criado políticas públicas e sociais, bem como, sistemas de controle como Sistema Nacional de Segurança Alimentar, instituído a partir da Lei n 11.346/2006.

É neste contexto que, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE se insere, dando às crianças em idade escolar condições de alimentação que garantam o desenvolvimento biopsicossocial. Para além disso, a merenda escola pode se configurar para muitos como a principal refeição do dia. Cabe acrescentar que o município de Abel Figueiredo/PA tem uma população estimada em 2020 de 7.486 habitantes, com densidade demográfica de 0,622, respectivamente, e está dentro da faixa considerada de IDHM “Médio”, com PIB per capita de R\$ 7,37 (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).

Outro fator considerável, em 2000, 10,96% da população do município eram extremamente pobres 32,46% eram pobres e 63,32% eram vulneráveis à pobreza; em



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2010, essas proporções eram, respectivamente, de 9,38%, 31,19% e 58,48% (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021). Segundo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada o município apresenta IVS Capital Humano de 0,474 e IVS Renda e Trabalho 0,455 (Alta Vulnerabilidade).

Tomando como ponto de partida este panorama dos indicadores do município é que se coloca em questão a necessidade da aquisição e plena execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Um ponto importante que merece ser destacado, a oferta de alimentos pela escola se dá em virtude do atendimento do direito da criança/adolescente e muito deste direito se consolida com base em um olhar voltado para o lado biológico, o metabolismo humano quando exposto a prolongados períodos de fome gera energia e aumenta a produção de corpos cetônicos (processo de cetose) as consequências disto são danos à saúde e prejuízo a capacidade cérebro/cognitiva.

Ante o exposto, é imprescindível que se produza processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, tendo como principal justificativa, a necessidade dos indivíduos em idade escolar ter seu acesso a alimentos de qualidade e efetivação dos seus direitos preconizados nas legislações. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado. Constata-se ainda, que a aquisição do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.2. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, localizada na Av. Alacid Nunes, Abel Figueiredo - PA, nº79, centro, no dia e horário indicado no edital, envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Comissão Permanente de Licitação (CPL), contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital; e

1.3. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicada no edital.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

1.4. Pré-qualificação

1.5. Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

I. Da Fase de Pré-Qualificação

Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de FGTS;
- g) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011.

As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

II. Da Avaliação Técnica

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

- a) Declarações constantes dos Anexos de I a IV;

III. Dos Critérios para Avaliação Técnica

- a) A Comissão Permanente de Licitação, será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, analisará a documentação.
- b) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- c) Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.

IV. Do Prazo Recursal

- a) A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no Art.109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

suas alterações posteriores. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

V. Da Contratação

a) A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas no edital, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades.

VI. Das obrigações da Credenciante

- a) Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a aquisição dos produtos in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- b) Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital;

VII. Das Obrigações do Credenciado

São obrigações dos profissionais autônomos credenciados:

- a) Cumprir com pontualidade seus horários de entrega dos produtos acordados;
- b) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- c) Ser fiel aos interesses da administração pública, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.

VIII. Do Termo de Credenciamento

- a) Todos os interessados que preencherem os requisitos, terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

- b) O Termo de Credenciamento terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento;
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;
- d) A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para aquisição objeto do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;

IX. Habilitação do Fornecedor

- a) Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

b) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no **item 11**;

IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (***ANEXO II - modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)***).

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

VII. - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII. - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IX. - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no **item 11**

X. - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (***ANEXO III - modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras***).

d) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no **item 11**;
 - I. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III - ***modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras***));
 - II. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - III. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
 - IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. Os recibos que não forem assinados até a data limite serão pagos no mês seguinte;
- b. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta corrente informada pelo prestador;
- c. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por produtos não entregues, mediante prévia ciência do credenciado.

VII. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- a. O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de ordem de compra/fornecimento expedido pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega, a qual será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.
- c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

VIII. PROJETO DE VENDA

- a. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II.
- b. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- c. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- d. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

IX. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

V. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- a. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- b. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- c. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

I. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.9. Além da exigidas em Lei nº 8.666/93, deverá:
- 1.10. Entregar os produtos nas especificações contidas neste termo de referência;
- 1.11. Entregar os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.12. Entregar os produtos nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
- 1.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, em poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro;
- 1.15. Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos produtos e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 1.16. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 1.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

11. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 1.1. A execução do contrato se dará da seguinte forma: a empresa executará suas atividades diariamente de segunda-feira a segunda-feira.
- 1.2. O CONTRATO terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos;
- 1.3. A rescisão das obrigações decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77, 78 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.4. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais obrigatórios para este fim, designando através de Portaria/Ato Administrativo um servidor para tal finalidade.
- 1.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão MATEUS NUNES SILVA (Titular) e MARIA DE JESUS OLIVEIRA (Suplente) indicados pela PORTARIA Nº 097/2021-GP.
- 1.6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

1.8. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

1.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

1.10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

1.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.12. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

1.14. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

1.15. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.16. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

1.17. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

1.18. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega dos protos, para adoção das providências cabíveis;

1.19. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 1.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 1.3. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Os recursos orçamentários serão:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
FME	2.032 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.07 – Aquisição de Gêneros Alimentícios

Termo Desenvolvido pela Secretaria de Educação de Abel Figueiredo –PA
Responsável: Rafaela Fonseca dos Santos Souza
Abel Figueiredo – PA, 01 de setembro de 2021

Rafaela Fonseca dos Santos Souza
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº002/2021